



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

Município de São Paulo das Missões/RS

Edital de Pregão Presencial Nº 005/2026

Tipo de julgamento: menor preço por item

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 08 horas e 30 minutos** do dia **08(oito) de julho de 2026**, Sala de Sessões da Câmara de Vereadores, prédio em anexo à Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, RS, localizada na Rua Independência, nº 536, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para o segundo semestre do ano letivo de 2026, para a manutenção das escolas municipais e escolas de educação infantil, com a entrega parcelada, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Obs.: A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art 17, § 2º, da Lei 14.133.2021.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para o primeiro semestre do ano letivo de 2026, constantes no Anexo I, para a manutenção das escolas municipais de ensino fundamental e escolas de educação infantil Raio de Sol e Viva a Vida.

OBSERVAÇÃO 01: Esta licitação é exclusiva à participação de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual em virtude das alterações contidas na Lei Complementar 147/2014, sendo que a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço (todos os licitantes) e documentos de habilitação (somente licitante vencedor) distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 a 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Os documentos enumerados nos itens 3.1 a 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor público municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta (de todos os licitantes) e o envelope nº 02 – Documentação (apenas do licitante vencedor após a negociação e julgamento).

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Comissão de Licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.3.1. A declaração exigida no item 4.3 letra a) poderá constar no arquivo da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

4.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, será assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa.

b) Descrição completa do item e marca (exceto para as frutas e hortaliças).

c) Preço unitário e total por item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros que correrão por conta do licitante vencedor.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante:
 - b.1) Fazenda federal;
 - b.2) Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - b.3) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 6.4.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4.2. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **se for o caso**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.4.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- 6.4.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

6.4.5. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Declaração de que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.5.1. A substituição referida no item 6.5 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, até a data da sessão da licitação, sob pena de inabilitação, exceto para as empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado levando em consideração o menor preço por item para o objeto licitado.

8.7 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

8.8 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.9 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

8.10 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

8.11 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.7 e 8.8.

8.12 – Dada a palavra ao licitante, este disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.13 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.14 – **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,02 (dois) centavos de real.**

8.15 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.16 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.17 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações indicadas no presente Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2026.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO

2037 – Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo

0550 – Transferências do Salário Educação

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) e com o aceite do setor competente deste município.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 As entregas dos gêneros alimentícios licitados deverão ocorrer **sem a incidência de quaisquer taxas extras** para a entidade pública contratante, da seguinte maneira:

- a) Alimentos não perecíveis destinados às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, organizados por instituição, nas quantidades e datas estabelecidas em cronograma elaborado por técnico responsável.
- b) Alimentos não perecíveis destinados às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) deverão ser entregues diretamente nas respectivas unidades escolares, conforme datas e quantidades estabelecidas no cronograma desenvolvido pelo técnico responsável.
- c) Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, com embalagens intactas e prazos de validade adequados, sem custo adicional para a entidade pública contratante.
- d) Alimentos perecíveis destinados às EMEFs deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma elaborado por técnico responsável, organizados por instituição e nas quantidades e datas especificadas.
- e) Alimentos perecíveis destinados às EMEIs deverão ser entregues semanalmente nas respectivas instituições de ensino infantil, conforme quantidades e prazos estipulados em cronograma elaborado pelo profissional responsável.
- f) As carnes deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para os alimentos perecíveis.
- g) Os produtos perecíveis deverão atender rigorosamente às especificações constantes na solicitação. Em caso de divergência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens.

Horários de entrega:

- **A entrega dos gêneros não perecíveis nas instituições de educação infantil ocorrerá às segundas-feiras período da tarde até as 16 horas.**
- **As entregas na Secretaria Municipal de Educação ocorrerão às terças-feiras até as 8h30min.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

17.2 - Os produtos alimentícios de origem vegetal a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, o que deverá ser observado no ato do recebimento, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto a conferência;

* Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;

* Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

17.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.4. Verificada a desconformidade dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: setordecomprasspm@gmail.com.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site>.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Paulo das Missões, 23 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor Jurídico

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto – Setor de Nutrição

PARA: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Pedido de Aquisição de Itens da Merenda Escolar

Saudamos respeitosamente Vossa Senhoria e, por meio deste, solicitamos a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, referente ao segundo semestre do ano letivo de 2026. A presente demanda tem como objetivo suprir as necessidades alimentares do segundo semestre de 2026.

Quanto às entregas, informamos:

- Alimentos não perecíveis deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, organizados por instituição, nas quantidades e datas estabelecidas em cronograma elaborado por técnico responsável.
- Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, com embalagens intactas e prazos de validade adequados, sem custo adicional para a entidade pública contratante.
- Alimentos perecíveis deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma elaborado por técnico responsável, organizados por instituição e nas quantidades e datas especificadas.
- As carnes deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para os alimentos perecíveis.
- Os pães deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da zona urbana e nas da zona rural na secretaria de educação conforme cronograma, organizado por instituição e nas quantidades e datas especificadas.
- Os produtos perecíveis deverão atender rigorosamente às especificações constantes na solicitação. Em caso de divergência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens.
- As entregas deverão ocorrer **sem a incidência de quaisquer taxas extras** para a entidade pública contratante.

Horários de entrega:

- A entrega dos gêneros não perecíveis ocorrerão de quarta a sexta feira entre 08:30 às 11:00 ou 13:30 às 16:00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- As entregas dos perecíveis ocorrerão às segundas-feiras seguindo horários: 08:00 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 **segundas-feiras até as 8h30min.**

A seguir, apresenta-se tabela com a relação dos itens e as quantidades totais correspondentes:

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	Total
1.	Açafrão/cúrcuma em pó, íntegro sem irregularidades no produto, cheiro e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 50 gramas	Unidade	20
2.	Açúcar cristal acondicionado em embalagens de polietileno de 5 kg cada, com registro no ministério da agricultura e data de fabricação recente	Unidade	60
3.	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, pacote de 5kg. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	Unidade	150
4.	Azeite de oliva, extra virgem, garrafa escura com 250 ml (mínimo)	Unidade	20
5.	BANHA, gordura animal, sem conservantes. 100% natural. Embalada de acordo com as normas da ANVISA. Conter rótulo com procedência data de fabricação e prazo de validade. Unidade: Kg	Kg	120
6.	Biscoito doce tipo Maria – pacotes com protetores, dupla embalagem. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Peso mínimo 330g	Unidade	140
7.	Biscoito de gergelim – pacotes com protetores, dupla embalagem. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Peso mínimo 350g	Unidade	140
8.	Canela em pó com aspecto cheiro aromático e sabor próprio, peso mínimo 24g;	Unidade	20
9.	Canela em rama, produto natural. Peso mínimo 10 gramas	Unidade	20
10.	Cacau em pó 100%. Não contém glúten. Embalagem peso mínimo 100g, deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e prazo de validade	Unidade	50
11.	Cravo da índia in natura. Pacote atóxico, resistente, intacto. Embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Peso mínimo 12g	Unidade	20
12.	Creme de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em lata ou caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	100
13.	Composto lácteo, indicado para crianças de 1 a 3 anos, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas, fibras prebióticas, sem glúten. Embalagem: Lata de 800g.	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

	ERVA DOCE - Embalagem plástica com 50 gramas, com identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade. Ingredientes: Erva doce.	Unidade	
15.	Ervas para preparo de chá, sabores: camomila, cidreira, erva doce, funcho, produzidos a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e /ou materiais estranhos, apresentando características naturais do produto. Acondicionados em embalagem de papel, contendo 10 sachês. Contendo no rótulo: registro, nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade	Unidade	30
16.	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - Frasco contendo no mínimo 30ml com identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde.	Unidade	12
17.	Farinha de aveia, integral, sem glúten, com prazo de validade, isenta de qual material estranho químico ou físico, embalagem peso mínimo 400g	Unidade	15
18.	Farinha de mandioca, torrada, fina, seca, tipo 1, isenta de sujidades, embalagem de 500g	Unidade	30
19.	Farinha de milho média, pacote de 1 kg	Unidade	60
20.	Farinha de tapioca, pacote de peso mínimo 400g, embalagem integra, com data de fabricação e prazo de validade	Unidade	50
21.	Farinha de trigo especial, pacote de 5 kg embalagem de papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 90 dias enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	Unidade	70
22.	Fermento biológico seco instantâneo – 125g	Unidade	30
23.	Fermento em pó, químico – embalagem de 100g	Unidade	70
24.	Ingrediente culinário à base se urucum em pó, embalagem peso mínimo 80g	Unidade	60
25.	Leite em pó integral, instantâneo, ZERO LACTOSE, acondicionado em embalagem original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, peso mínimo 380g	Unidade	20
26.	Leite em pó integral instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, acondicionado em embalagem original do fabricante, com especificações do produto, prazo de validade e lote, peso mínimo 380g	Unidade	200
27.	Leite UHT integral, caixa de 1 Litro	Unidade	800
28.	Lentilha, tipo 1, embalagem plástica resistente e transparente, peso líquido 400g.	Unidade	100
29.	Manteiga de Primeira Qualidade sem Sal Especificação: creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais, peso mínimo de 200g	Unidade	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

30.	Margarina vegetal com sal, livre de gordura trans, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	50
31.	Massa tipo cabelo de anjo, com ovos. Embalagem de polietileno atóxico de 500g, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, alergênicos, data de fabricação e lote.	Unidade	10
32.	Massa pene, com ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	100
33.	Massa pene, SEM ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote	Unidade	10
34.	Massa parafuso com ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	100
35.	Massa parafuso SEM ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	10
36.	Milho para pipoca, tipo 1, com data de produção recente, embalagem de 400g	Unidade	45
37.	Óleo vegetal – garrafa 900ml	Unidade	160
38.	Orégano pacote de 100g	Unidade	20
39.	Pepino conserva, peso líquido 3kg. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	Unidade	26
40.	Polpa de tomate. Ingredientes: tomate, sal e açúcar. Embalagem tetrapack, asséptica, peso líquido mínimo 310g	Unidade	80
41.	Polvilho azedo pacote de 1 kg de primeira qualidade	Unidade	150
42.	Presunto fatiado, sem gordura, fatias finas, embalagem lacrada. Rótulo indicando a procedência, prazo de validade e número de registro, peso mínimo 180g	Unidade	80
43.	Queijo mussarela fatiado, resfriado. O produto deve ser entregue na embalagem original, a vácuo com identificação do produto, data de fabricação e validade	Kg	40
44.	Sal fino iodado – pacote de 1 kg	Unidade	80
45.	Sal amoníaco pacote de 100g	Unidade	20
46.	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml atóxica, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Unidade	60
47.	Abacate: grupo fortuna, classe de primeira qualidade, classificação boca 11 e 12. Grau médio de maturação, não amolecido, integro.	Kg	36
48.	Abacaxi pérola com as folhas verdes, integro, classe T12	Unidade	244
49.	Alho nacional, branco, firme, livre de lesões e brotos. Classe T6	kg	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

50.	Banana: grupo nanica /caturre, em pencas, médio grau de amadurecimento, amarelo com verde. Tamanho médio e uniforme, Classificação de primeira ou classe 12.	Kg	360
51.	Banana: grupo prata, em pencas, médio grau de madurecimento, amarelo com verde. Tamanho médio e uniforme, classificação de primeira ou classe 9.	kg	360
52.	Batata branca, tamanho médio, classe 2, categoria 2, maior ou igual 50mm, íntegra, limpa, firme e casca lisa, livre de qualquer dano como umidade, brotamento, odor.	Kg	450
53.	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, limpas, sem folhas, livre de qualquer lesão, rachaduras, cor própria da espécie, não murchas. Especificação classe extra 2, classificação 2A	Kg	60
54.	Brócolis cabeça unida, sem folhas e talos, cor verde, livre de fungos.	Unidade	100
55.	Cebola branca, tamanho médio, íntegra, sem rupturas e sem casca solta. Classificação caixa 3	Kg	350
56.	Cenoura fresca, tamanho médio, limpas, com cor própria da espécie, casca lisa, sem brotos, sem rachaduras, sem manchas, sem folhas. Cenoura 1ª.	Kg	50
57.	Couve-flor: branco, cabeça bem formada, livre de fungos, sem folhas. Classificação tipo 8	Unidade	60
58.	Chuchu: fruto com casca brilhante, firmes, com pouco ou nenhum espinho, cor verde, íntegro, tamanho médio. Isento de manchas, cortes, amassados. Classificação 2A.	Kg	40
59.	Laranja umbigo, fresca, íntegra, tamanho médio, casca lisa, brilhante e firme.	Kg	250
60.	Maçã nacional gala fresca, limpa, casca íntegra de cor brilhante, lisa, sem lesões. CAT 3	Kg	600
61.	Mamão formosa íntegro, livre de olhos de fungos.	Kg	400
62.	Manga, íntegra, sem machucados e não mole. Grupo de mercado Haden classificação tipo 11 e 12.	Kg	200
63.	Ovos vermelho, fresco, limpos, casca íntegra, com identificação do prazo de validade.	Dz	400
64.	Repolho roxo, limpo, de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	Kg	50
65.	Tempero verde (salsinha, cebolinha) em maço textura e consistência de vegetal fresco/novo.	Unidade	140
66.	Tomate longa vida, classificação 3A, fresco de tamanho médio, de primeira qualidade, estar livre de enfermidades e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	Kg	300
67.	Uva Niágara, em cachos com boa formação, limpas, livre de machucados, fungos, com cor e odor natural da espécie. Frutos de primeira qualidade. CLASSIFICAÇÃO 1A	Kg	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

68.	Carne bovina pura de I, fresca. Embalada em plástico transparente com peso de 2kg. Unidade para pedido Kg	Kg	60
69.	Carne moída fresca de primeira. Embalada em plástico transparente com peso de 2kg. Unidade para pedido Kg	Kg	500
70.	Carne suína fresca, filezinho, sem osso e pouca gordura aparente, embalado em plástico transparente. Unidade para pedido Kg.	Kg	540
71.	Salame defumado seco preparado com carne mista de primeira qualidade	Kg	70
72.	Pão francês fresco, pedido em kg	Kg	90
73.	Pão de cachorro quente, fresco, peso mínimo da unidade 50g, pedido em kg, entregue em pacotes com 10 unidades, máximo.	Kg	198
74.	Pão integral fresco, fatiado, entregue em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	95,7
75.	Pão de leite fresco, fatiado, entregue em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	30,8
76.	Pão de sanduíche fresco, fatiado, entregue embalados em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	71,5

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO

2037 – Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo

0550 – Transferências do Salário Educação

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação será da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto e da nutricionista municipal Sra. Vandrieli Vargas.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) e com o aceite do setor competente deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 005/2026
Processo Licitatório nº 0xx/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, no município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2026), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para segundo semestre do ano letivo de 2026, para a manutenção das escolas municipais de ensino fundamental e escolas de educação infantil

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1 O preço para o objeto acima descrito e identificado também nas quantias é de R\$ _____ (_____), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
				TOTAL	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO

2037 – Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo

0550 – Transferências do Salário Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) e com o aceite do setor competente deste município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 As entregas dos gêneros alimentícios licitados deverão ocorrer **sem a incidência de quaisquer taxas extras** para a entidade pública contratante, da seguinte maneira:

a) Alimentos não perecíveis deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, organizados por instituição, nas quantidades e datas estabelecidas em cronograma elaborado por técnico responsável.

b) Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, com embalagens intactas e prazos de validade adequados, sem custo adicional para a entidade pública contratante.

c) Alimentos perecíveis deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma elaborado por técnico responsável, organizados por instituição e nas quantidades e datas especificadas.

c) As carnes deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos para os alimentos perecíveis.

d) Os pães deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da zona urbana e nas da zona rural na secretaria de educação conforme cronograma, organizado por instituição e nas quantidades e datas especificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

e) Os produtos perecíveis deverão atender rigorosamente às especificações constantes na solicitação. Em caso de divergência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens.

f) As entregas deverão ocorrer **sem a incidência de quaisquer taxas extras** para a entidade pública contratante.

Horários de entrega:

a) A entrega dos gêneros não perecíveis ocorrerão de quarta a sexta feira entre 08:30 às 11:00 ou 13:30 às 16:00.

b) As entregas dos perecíveis ocorrerão às segundas-feiras seguindo horários: 08:00 às 11:30 ou 13:30 às 16:30 **segundas-feiras até as 8h30min.**

5.2 - Os produtos alimentícios de origem vegetal a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo, o que deverá ser observado no ato do recebimento, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Lazer e Desporto a conferência;

* Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;

* Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

5.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

5.4. Verificada a desconformidade dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento contratual terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

7.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato será da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desporto e da nutricionista municipal Sra. Vandrieli Vargas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

11.2 As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

11.3 As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

11.4 Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

11.5 As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

11.6 A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2026, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021 e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, __de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Contratada.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de São Paulo das Missões/RS

Proposta Comercial Pregão Presencial nº 005/2026

Empresa: _____ CNPJ nº _____

Validade da Proposta: 60 dias

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	Total	Marca	Valor total	Valor total
1.	Açafrão/cúrcuma em pó, íntegro sem irregularidades no produto, cheiro e aroma característico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem contendo 50 gramas	Unidade	20			
2.	Açúcar cristal acondicionado em embalagens de polietileno de 5 kg cada, com registro no ministério da agricultura e data de fabricação recente	Unidade	60			
3.	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, pacote de 5kg. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	Unidade	150			
4.	Azeite de oliva, extra virgem, garrafa escura com 250 ml (mínimo)	Unidade	20			
5.	BANHA, gordura animal, sem conservantes. 100% natural. Embalada de acordo com as normas da ANVISA. Conter rótulo com procedência data de fabricação e prazo de validade. Unidade: Kg	Kg	120			
6.	Biscoito doce tipo Maria – pacotes com protetores, dupla embalagem. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Peso mínimo 330g	Unidade	140			
7.	Biscoito de gergelim – pacotes com protetores, dupla embalagem. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Peso mínimo 350g	Unidade	140			
8.	Canela em pó com aspecto cheiro aromático e sabor próprio, peso mínimo 24g;	Unidade	20			
9.	Canela em rama, produto natural. Peso mínimo 10 gramas	Unidade	20			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

10.	Cacau em pó 100%. Não contém glúten. Embalagem peso mínimo 100g, deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e prazo de validade	Unidade	50			
11.	Cravo da Índia in natura. Pacote atóxico, resistente, intacto. Embalagem contendo informações do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Peso mínimo 12g	Unidade	20			
12.	Creme de Leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em lata ou caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	100			
13.	Composto lácteo, indicado para crianças de 1 a 3 anos, enriquecido com ferro, zinco, vitaminas, fibras prebióticas, sem glúten. Embalagem: Lata de 800g.	Unidade	50			
	ERVA DOCE - Embalagem plástica com 50 gramas, com identificação do produto, nome do fabricante, data de fabricação e validade. Ingredientes: Erva doce.	Unidade				
15.	Ervas para preparo de chá, sabores: camomila, cidreira, erva doce, funcho, produzidos a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e /ou materiais estranhos, apresentando características naturais do produto. Acondicionados em embalagem de papel, contendo 10 sachês. Contendo no rótulo: registro, nome do fabricante, lote, data de fabricação e validade	Unidade	30			
16.	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - Frasco contendo no mínimo 30ml com identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, com registro do ministério da saúde.	Unidade	12			
17.	Farinha de aveia, integral, sem glúten, com prazo de validade, isenta de qual material estranho químico ou físico, embalagem peso mínimo 400g	Unidade	15			
18.	Farinha de mandioca, torrada, fina, seca, tipo 1, isenta de sujidades, embalagem de 500g	Unidade	30			
19.	Farinha de milho média, pacote de 1 kg	Unidade	60			
20.	Farinha de tapioca, pacote de peso mínimo 400g, embalagem integral, com data de fabricação e prazo de validade	Unidade	50			
21.	Farinha de trigo especial, pacote de 5 kg embalagem de papel, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 90 dias enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	Unidade	70			
22.	Fermento biológico seco instantâneo – 125g	Unidade	30			
23.	Fermento em pó, químico – embalagem de 100g	Unidade	70			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

24.	Ingrediente culinário à base se urucum em pó, embalagem peso mínimo 80g	Unidade	60			
25.	Leite em pó integral, instantâneo, ZERO LACTOSE, acondicionado em embalagem original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, peso mínimo 380g	Unidade	20			
26.	Leite em pó integral instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral, e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, acondicionado em embalagem original do fabricante, com especificações do produto, prazo de validade e lote, peso mínimo 380g	Unidade	200			
27.	Leite UHT integral, caixa de 1 Litro	Unidade	800			
28.	Lentilha, tipo 1, embalagem plástica resistente e transparente, peso líquido 400g.	Unidade	100			
29.	Manteiga de Primeira Qualidade sem Sal Especificação: creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais, peso mínimo de 200g	Unidade	50			
30.	Margarina vegetal com sal, livre de gordura trans, embalagem de 500g, com data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	50			
31.	Massa tipo cabelo de anjo, com ovos. Embalagem de polietileno atóxico de 500g, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, alergênicos, data de fabricação e lote.	Unidade	10			
32.	Massa pene, com ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	100			
33.	Massa pene, SEM ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote	Unidade	10			
34.	Massa parafuso com ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	100			
35.	Massa parafuso SEM ovos – pacote 500g, com data de fabricação, prazo de validade e lote.	Unidade	10			
36.	Milho para pipoca, tipo 1, com data de produção recente, embalagem de 400g	Unidade	45			
37.	Óleo vegetal – garrafa 900ml	Unidade	160			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

38.	Orégano pacote de 100g	Unidade	20			
39.	Pepino conserva, peso líquido 3kg. Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 03 meses a contar da data de entrega.	Unidade	26			
40.	Polpa de tomate. Ingredientes: tomate, sal e açúcar. Embalagem tetrapack, asséptica, peso líquido mínimo 310g	Unidade	80			
41.	Polvilho azedo pacote de 1 kg de primeira qualidade	Unidade	150			
42.	Presunto fatiado, sem gordura, fatias finas, embalagem lacrada. Rótulo indicando a procedência, prazo de validade e número de registro, peso mínimo 180g	Unidade	80			
43.	Queijo mussarela fatiado, resfriado. O produto deve ser entregue na embalagem original, a vácuo com identificação do produto, data de fabricação e validade	Kg	40			
44.	Sal fino iodado – pacote de 1 kg	Unidade	80			
45.	Sal amoníaco pacote de 100g	Unidade	20			
46.	Vinagre de maçã, embalagem de 750 ml atóxica, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	Unidade	60			
47.	Abacate: grupo fortuna, classe de primeira qualidade, classificação boca 11 e 12. Grau médio de maturação, não amolecido, integro.	Kg	36			
48.	Abacaxi pérola com as folhas verdes, integro, classe T12	Unidade	244			
49.	Alho nacional, branco, firme, livre de lesões e brotos. Classe T6	kg	30			
50.	Banana: grupo nanica /caturra, em pencas, médio grau de amadurecimento, amarelo com verde. Tamanho médio e uniforme, Classificação de primeira ou classe 12.	Kg	360			
51.	Banana: grupo prata, em pencas, médio grau de amadurecimento, amarelo com verde. Tamanho médio e uniforme, classificação de primeira ou classe 9.	kg	360			
52.	Batata branca, tamanho médio, classe 2, categoria 2, maior ou igual 50mm, íntegra, limpa, firme e casca lisa, livre de qualquer dano como umidade, brotamento, odor.	Kg	450			
53.	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, limpas, sem folhas, livre de qualquer lesão, rachaduras, cor própria da espécie, não murchas. Especificação classe extra 2, classificação 2A	Kg	60			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

54.	Brócolis cabeça unida, sem folhas e talos, cor verde, livre de fungos.	Unidade	100			
55.	Cebola branca, tamanho médio, íntegra, sem rupturas e sem casca solta. Classificação caixa 3	Kg	350			
56.	Cenoura fresca, tamanho médio, limpas, com cor própria da espécie, casca lisa, sem brotos, sem rachaduras, sem manchas, sem folhas. Cenoura 1ª.	Kg	50			
57.	Couve-flor: branco, cabeça bem formada, livre de fungos, sem folhas. Classificação tipo 8	Unidade	60			
58.	Chuchu: fruto com casca brilhante, firmes, com pouco ou nenhum espinho, cor verde, íntegro, tamanho médio. Isento de manchas, cortes, amassados. Classificação 2A.	Kg	40			
59.	Laranja umbigo, fresca, íntegra, tamanho médio, casca lisa, brilhante e firme.	Kg	250			
60.	Maçã nacional gala fresca, limpa, casca íntegra de cor brilhante, lisa, sem lesões. CAT 3	Kg	600			
61.	Mamão formosa íntegro, livre de olhos de fungos.	Kg	400			
62.	Manga, íntegra, sem machucados e não mole. Grupo de mercado Haden classificação tipo 11 e 12.	Kg	200			
63.	Ovos vermelho, fresco, limpos, casca íntegra, com identificação do prazo de validade.	Dz	400			
64.	Repolho roxo, limpo, de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	Kg	50			
65.	Tempero verde (salsinha, cebolinha) em maço textura e consistência de vegetal fresco/novo.	Unidade	140			
66.	Tomate longa vida, classificação 3A, fresco de tamanho médio, de primeira qualidade, estar livre de enfermidades e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	Kg	300			
67.	Uva Niágara, em cachos com boa formação, limpas, livre de machucados, fungos, com cor e odor natural da espécie. Frutos de primeira qualidade. CLASSIFICAÇÃO 1A	Kg	50			
68.	Carne bovina pura de I, fresca. Embalada em plástico transparente com peso de 2kg. Unidade para pedido Kg	Kg	60			
69.	Carne moída fresca de primeira. Embalada em plástico transparente com peso de 2kg. Unidade para pedido Kg	Kg	500			
70.	Carne suína fresca, filezinho, sem osso e pouca gordura aparente, embalado em plástico transparenteg. Unidade para pedido Kg.	Kg	540			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

71.	Salame defumado seco preparado com carne mista de primeira qualidade	Kg	70			
72.	Pão francês fresco, pedido em kg	Kg	90			
73.	Pão de cachorro quente, fresco, peso mínimo da unidade 50g, pedido em kg, entregue em pacotes com 10 unidades, máximo.	Kg	198			
74.	Pão integral fresco, fatiado, entregue em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	95,7			
75.	Pão de leite fresco, fatiado, entregue em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	30,8			
76.	Pão de sanduíche fresco, fatiado, entregue embalados em saco plástico transparente com peso mínimo 550g, pedido com unidade kg	Kg	71,5			

Obs: numerar e rubricar todas as páginas da proposta

Data: ___ de ____ de 2026

Assinatura e carimbo da empresa

O proponente DECLARA ter o pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 6.4

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), DECLARA, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, se for o caso, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que não faz parte de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)